



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.836 DE 31 DE MARÇO DE 2015

RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.574/2013 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE RCA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 31/03/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/200.463/2007, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa COMÉRCIO DE PEDRAS PARAÍSO DE ITAPERUNA LTDA. para a atividade de extração de rochas ornamentais e decorativas para produção de chapas polidas e resinadas, situada na Estrada Aré – Fazenda Belém s/n – km 1, Aré, Município de Itaperuna,
- a Lei Estadual nº 6.574, de 01/11/2013, que dispõe sobre os critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de rochas ornamentais e pedras de revestimento,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.574/2013 para a empresa COMÉRCIO DE PEDRAS PARAÍSO DE ITAPERUNA LTDA. para a atividade de extração de rochas ornamentais e decorativas para produção de chapas polidas e resinadas, situada na Estrada Aré – Fazenda Belém s/n – km 1, Aré, Município de Itaperuna, determinando à mesma a apresentação do Relatório de Controle Ambiental – RCA.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente